

| 1                                  | Informação geral                                                 |  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--|
| Entidade promotora                 | ERSE                                                             |  |
| Consulta pública n.º               | 142                                                              |  |
| Título                             | Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN |  |
| Data                               | 25/11/2024                                                       |  |
| Participante                       | 10/09/2026                                                       |  |
| Confidencialidade e dados pessoais | Divulgação dos contributos autorizada                            |  |

| 2   | Contributos                           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|---------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.º | Disposição                            | Proposta de novo texto | Comentário/fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1   | Geral                                 |                        | <p>A Elergone apoia todas as medidas que contribuam para uma maior estabilização dos ERS, assim como para o reforço da previsibilidade de custos para comercializadores e consumidores. A proposta em discussão apresenta uma série de medidas com vista a contribuir para estes e outros objetivos complementares, mas que, em traços gerais, devem ser devidamente monitorizadas e ajustadas em tempo útil de forma a garantir que efetivamente cumprem o seu propósito.</p> <p>A Elergone salienta ainda que os documentos disponibilizados nesta consulta não constituem matéria suficiente para uma pronúncia cabal sobre as medidas propostas, estando em falta descrição de operacionalização das mesmas, pelo que a Elergone pronuncia-se de forma conceptual neste relatório.</p> <p>Como resumo, a Elergone considera que os ERS é uma rubrica que deverá ser 100% repercutida nas Tarifas de Acesso às Redes e que o aumento da flexibilidade disponível ao sistema deve ser inócuo ao tipo de tecnologia, devendo sim ser assegurado por todas as centrais que cumpram os requisitos necessários para a prestação dos vários serviços.</p> |
| 2   | Redesenho do Produto de Banda de mFRR |                        | <p>Sendo a necessidade estrutural identificada pela ERSE o aumento da flexibilidade disponível ao sistema e, apesar de reconhecermos a necessidade de existência de capacidade firme para a estabilidade deste, o quadro regulatório deve permitir que geração, armazenamento, resposta da procura e recursos agregados concorram sempre que prestem o mesmo serviço com desempenho equivalente. Uma exclusão ex ante por tecnologia reduz a concorrência e limita o</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| 2 | Contributos                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Instalação de relé de deslastre por frequência | <p>sinal de investimento em flexibilidade não fóssil, em contradição com os objetivos de descarbonização e neutralidade tecnológica também aplicáveis ao SEN.</p> <p>Deverá ser ponderada a possibilidade de assegurar a existência de capacidade firme para prestação de serviços de sistema através de outros mecanismos que não desfavoreçam outras tecnologias em detrimento das de capacidade firme.</p> <p>Neste prisma, a posição da Elergone é, por isso, de apoio ao objetivo da consulta, condicionado a quatro princípios transversais: neutralidade tecnológica na elegibilidade dos mecanismos; proporcionalidade dos requisitos de habilitação e de garantia; simetria no tratamento tarifário entre tecnologias; e publicação de informação operacional que permita à generalidade dos agentes localizar, dimensionar e operar recursos de flexibilidade e gerir o risco de aprovisionamento.</p> <p>No que respeita à obrigatoriedade de instalação de um relé para os consumidores que ofereçam serviço de BmFRR, a Elergone tem os seguintes comentários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Âmbito de actuação: importa clarificar se o relé deverá actuar sobre a totalidade do consumo da instalação ou se poderá actuar apenas sobre a parcela correspondente à potência habilitada para a prestação de BmFRR.</li> </ul> <p>Para instalações com cargas críticas, cuja interrupção possa causar danos em equipamentos ou processos, deverá ser possível adoptar uma arquitectura de deslastre selectivo que permita preservar essas cargas, actuando apenas sobre a potência habilitada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proporcionalidade: a obrigatoriedade de instalação do relé em cada unidade física poderá constituir uma barreira à participação de recursos de menor dimensão através de agregação, considerando que o custo da instalação do equipamento e da eventual arquitectura de deslastre selectivo é, em grande medida, independente da potência habilitada.</li> </ul> <p>Considera-se, por isso, importante avaliar a proporcionalidade deste requisito, nomeadamente através da definição de um limiar mínimo de potência habilitada ou da admissão de soluções técnicas alternativas para unidades de menor dimensão.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Integração com UPAC/cogeração: importa clarificar os requisitos técnicos aplicáveis às instalações que disponham de UPAC ou cogeração, em particular quanto à exigência de que a actuação do relé não resulte em perda de geração.</li> </ul> <p>Esta condição poderá exigir uma arquitectura de corte selectivo das cargas, mantendo a geração ligada, e deverá ser compatibilizada com as protecções de interligação e os requisitos aplicáveis</p> |

| 2 | Contributos                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | Produto de Cobertura                       | <p>às unidades de produção, designadamente os requisitos previstos no RfG e na Portaria n.º 73/2020.</p> <p>- Definição da gama de frequências: teria sido importante conhecer no âmbito da presente consulta pública a gama de frequências de actuação prevista, bem como a sua relação com o plano de deslastre automático em vigor. Aquando da publicação das gamas de frequência em causa, considera-se relevante disponibilizar informação sobre a frequência de ocorrência de desvios susceptíveis de conduzir à actuação do relé e, em particular, sobre os eventos que conduziriam ao escalão seguinte de deslastre, de modo a permitir ao consumidor avaliar, previamente à habilitação, o impacto potencial da actuação do relé sobre a sua instalação e a adequação do risco assumido face à remuneração associada à prestação do serviço.</p> <p>- Regime transitório: considera-se importante estabelecer um período transitório adequado para os prestadores actualmente habilitados que não disponham deste equipamento, tendo em conta os trabalhos e alterações técnicas que possam ser necessários para cumprir os novos requisitos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5 | Repercussão nas tarifas de Acesso às Redes | <p>No contexto de implementação das medidas propostas nesta consulta, a Elergone destaca que no desenho regulamentar de operacionalização desta medida – Produto de Cobertura, devem ser salvaguardadas a independência da tecnologia e o acesso igualitário aos diferentes agentes de mercado, salvaguardando a participação de agentes de menor dimensão.</p> <p>Destaca ainda a necessidade de disponibilização de informação preditiva, dentro dos limites possíveis, que permitam minimizar impactos de volatilidade, excluindo obviamente episódios excepcionais, como por exemplo, a tempestade Kristin.</p> <p>Na defesa da posição da Elergone quanto à repercussão de 100% destes encargos nas Tarifas de Acesso às Redes, esta medida deverá ser limitada temporalmente até à efectivação da repercussão integral dos ERS nas TAR.</p> <p>A Elergone reconhece que a imprevisibilidade, volatilidade e aumento do valor dos encargos de regulação para o sistema tem como consequências directas um aumento do custo para os consumidores e uma forte e rápida adaptação dos comercializadores / agregadores aos desafios que estes encargos imprimem na sua rubrica de custos e negócio. Esta rubrica é inócua ao desempenho dos comercializadores, dependendo unicamente do volume de energia fornecido, servindo estes como meros veículos, entre o consumidor e o gestor global do sistema, para a sua imputação.</p> |

| 2 | Contributos                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | Projeto Piloto de Metodologias Avançadas de Identificação e Resolução de Restrições Técnicas no SEN | <p>Verifica-se também que, desde 2024, excluindo fenómenos excecionais, os encargos têm apresentado, uma tendência de crescimento e de aumento do peso relativo nos custos globais da energia adquirida em mercado.</p> <p>Tendo em consideração a volatilidade e o nível de custo destes encargos, a maioria dos comercializadores em regime de mercado livre, viram-se forçados a indexar esta componente no preço dos consumidores de níveis de tensão NBTN. Para cliente BTN, ou para contratos que não permitam a indexação, o comercializador tem de incorporar um prémio de risco que assegure a volatilidade destes encargos. Qualquer uma das tipologias contratuais comportam riscos para ambas as partes, resultando, no final, num aumento do valor desta rubrica: pelo lado da indexação, o sistema torna-se complexo devido às correções resultantes do período de consolidação das carteiras dos comercializadores; pelo lado da fixação de preço, o prémio de risco tem de comportar a volatilidade dos ERS e, quando não comporta, resulta em prejuízos para o comercializador.</p> <p>Recomendamos assim que seja avaliada a repercussão de 100% dos ERS nas TAR (à semelhança do que acontece em vários países europeus), de forma faseada temporalmente, uma vez que, pelas razões acima descritas, a transferência desta rubrica pelo comercializador ao consumidor comporta riscos que resultam num acréscimo do preço para o consumidor ou em perdas para o comercializador. Ou seja, sendo o princípio a recuperação destes encargos através do consumo, a sua repercussão integral nas tarifas de acesso às redes torna todo o processo mais simples, transparente, igualitário e inócuo para os consumidores.</p> <p>Implementando-se repercussão parcial, deverá ser assegurada a disponibilização da informação destes encargos e respetivo parcelamento, de forma clara, simples e acessível a todo o mercado e consumidores, de forma a acautelar a justa e justificável repercussão de todas as parcelas, quer através das tarifas de acesso às redes, quer pelos comercializadores.</p> <p>A Elergone congratula a ERSE pela proposta de criação de um projeto piloto para testar novas metodologias e ferramentas inovadoras que auxiliem a identificação e resolução de restrições técnicas, carecendo obviamente de maior definição e clarificação em fase posterior. Recomenda ainda que o projeto seja devidamente estruturado e planeado de forma a que a sua implementação decorra em tempo útil, tendo em consideração a evolução/transição do sistema elétrico nacional.</p> |